



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.768, DE 2025**
(Da Sra. Enfermeira Rejane)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Dispõe sobre a proibição da prática rotineira de episiotomia na assistência ao parto normal por profissional de saúde legalmente habilitado no âmbito das instituições de saúde públicas e privadas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 27/10/25, em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Dispõe sobre a proibição da prática rotineira de episiotomia na assistência ao parto normal por profissional de saúde legalmente habilitado no âmbito das instituições de saúde públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prática de episiotomia na assistência ao parto normal por profissional de saúde legalmente habilitado, no âmbito das instituições de saúde públicas e privadas, somente poderá ser realizada em situações de necessidade clínica devidamente registrada.

§ 1º Entende-se por necessidade clínica a condição em que a realização da episiotomia é imprescindível para evitar complicações severas, comprovada por parecer profissional fundamentado e documentado no prontuário da paciente.

§2º A decisão pela realização da episiotomia deverá ser precedida, sempre que possível, de consentimento livre e esclarecido da parturiente.

§ 3º A prática de episiotomia sem justificativa clínica constituirá infração disciplinar, sujeitando o responsável às sanções previstas em regulamento profissional próprio.

§ 4º As instituições de saúde devem:

I - garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde em práticas obstétricas baseadas em evidências científicas, promovendo métodos alternativos que respeitem a integridade perineal da mulher;



II - promover auditorias periódicas sobre a frequência do procedimento e seus desfechos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A episiotomia consiste em um procedimento cirúrgico invasivo que envolve a incisão do períneo para ampliar o canal vaginal durante o parto. Embora tenha sido por muito tempo adotada como prática de rotina, estudos científicos consistentes demonstraram que sua aplicação sistemática não reduz complicações obstétricas e está associada a uma série de riscos para a parturiente, como dor persistente, infecções, lacerações mais graves, hemorragias e disfunções sexuais posteriores¹. Por esse motivo, a Organização Mundial da Saúde recomenda expressamente que a episiotomia seja limitada a situações de necessidade clínica, e não adotada como conduta padrão nos partos vaginais².

No Brasil, essa diretriz é reafirmada nas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, aprovadas em 2017 pelo Ministério da Saúde, as quais reconhecem que a episiotomia deve ser evitada, sendo sua indicação restrita a casos individualizados³.

A presente Proposta busca alinhar a legislação nacional às melhores práticas clínicas baseadas em evidências científicas e ao respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Ao proibir a prática rotineira da episiotomia no âmbito das instituições públicas e privadas, o Projeto estabelece critérios objetivos para sua realização e a condiciona à necessidade clínica devidamente registrada em prontuário e, sempre que possível, ao consentimento livre e esclarecido da parturiente.

¹ <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/45718/36405/475702>

² https://portal.conasems.org.br/brasil-aqui-tem-sus/experiencias/152_episiotomia-zero-nas-praticas-obstetricas-de-um-cpn-peri-hospitalar-no-norte-do-brasil

³ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf



Diferentemente de Propostas que restringem sua aplicação a uma única categoria profissional, esta Proposição tem natureza autônoma e regula o procedimento de forma abrangente para todos os profissionais de saúde legalmente habilitados, o que previne distorções interpretativas e reforça a atuação ética e responsável de toda a equipe multiprofissional.

Ademais, o Projeto impõe às instituições de saúde a obrigação de promover capacitação contínua em boas práticas obstétricas e de realizar auditorias periódicas sobre a aplicação da episiotomia e seus desfechos, como forma de assegurar qualidade assistencial e transparência.

Diante de tais fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto, que reafirma o compromisso com uma assistência obstétrica segura em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ENFERMEIRA REJANE



FIM DO DOCUMENTO